

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
DELIBERATIVO DO PROVITA-PR**



**PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA A
VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS - PR**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E TERRITORIALIDADE.

Art. 1º. O Conselho Deliberativo do PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS – PROVITA PARANÁ é órgão deliberativo, diretivo, colegiado, de caráter permanente, autônomo e não jurisdicional, previsto na Lei Federal nº 9.807, de 13.07.1999, criado pela Lei Estadual nº 14.551, de 01.12.2004 e instituído pelo Decreto Estadual nº. 4.461/2005, encarregado de zelar pelo cumprimento das normas relativas ao Programa de Proteção no Estado do Paraná.

Art. 2º. O Conselho Deliberativo Estadual não tem sede própria, sendo que suas reuniões serão realizadas na sede da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Estado do Paraná, órgão que lhe garante o necessário assessoramento técnico-administrativo.

Art. 3º. O Conselho Deliberativo exercerá sua competência em todo o território do Estado do Paraná, nos termos deste Regimento Interno, competindo-lhe funções e atribuições do PROGRAMA DE PROTEÇÃO ESTADUAL, ressalvadas as que sejam de competência exclusiva do Programa Federal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Observada a legislação que trata do assunto, compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Proceder com justiça e responsabilidade no exercício do poder decisório;
- II - aprovar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III - aprovar e fazer cumprir suas resoluções;

- IV – decidir pelo ingresso e exclusão de vítimas, testemunhas e familiares destas no programa de proteção, levando sempre em conta os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Estadual 14.551/2004;
- V – convocar a equipe interdisciplinar para prestar esclarecimentos técnicos sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- VI – sugerir medidas aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais ligados ao Programa de Proteção, objetivando sua implementação e aprimoramento;
- VII – solicitar às autoridades competentes providências afetas às suas respectivas atribuições, para garantir a eficácia da proteção concedida;
- VIII – solicitar ao Ministério Público que requeira a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção;
- IX – decidir sobre o afastamento de conselheiros e sobre a perda ou extinção de seus mandatos;
- X - divulgar a Lei Federal nº. 9.807/99, a Lei Estadual nº. 14.551/2004 e o Decreto Estadual nº. 4.461/2005, bem como promover a implementação do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas;
- XI – fixar teto para ajuda financeira mensal a ser concedida aos usuários, na forma dos arts. 9º, V e 17 da Lei Estadual 14.551/2004, bem como valor e período para pagamento de verba a título de ajuda financeira para usuários desligados do programa;
- XII – encaminhar requerimento da pessoa protegida ao Juiz competente, objetivando a mudança de nome no registro civil e, se for o caso, de seus descendentes, ascendentes, companheiro ou dependente que tenham convivência habitual com a vítima ou testemunha;
- XIII – encaminhar solicitação do protegido que mudou de nome para retornar à situação originária;
- XIV – decidir pela prorrogação da proteção, nos termos da lei;
- XV – decidir sobre providências urgentes e necessárias a serem adotadas pelo programa, especialmente no que se refere a medidas de segurança, visando a proteção da integridade física e a preservação da vida do usuário;
- XVI – aprovar o termo de compromisso com o beneficiário do programa, elaborado pela equipe técnica;
- XVII – fiscalizar o cumprimento das normas vigentes e dos convênios pela entidade gestora, na execução do programa de proteção;

XVIII – acompanhar e fiscalizar a execução financeira do programa a cargo da entidade gestora;

XIX – promover a articulação entre as entidades e órgãos representados no Conselho Deliberativo com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, no intuito de assegurar o êxito do programa;

XX – manter controle, auxiliado pela equipe técnica, sobre o andamento dos inquéritos e processos de interesse da testemunha ou vítima protegida, empreendendo esforços para sua conclusão;

XXI – empreender esforços para a viabilidade financeira do programa de proteção, colaborando na renovação dos convênios e na obtenção de outras fontes de recursos, no intuito de promover a continuidade da proteção;

XXII – convidar profissionais de outras áreas ou qualquer pessoa a comparecer em suas reuniões para prestar esclarecimentos sobre fatos que tenham conhecimento e que envolvam matéria relacionada ao programa de proteção;

XXIII – Observar e fazer observar, em todas as medidas e providências relacionadas com os programas, a norma do sigilo prevista no art. 8º da Lei Estadual no. 14.551/2004;

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e sua execução ficará sujeita a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. Qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá requerer ao Presidente, ou à entidade gestora:

I - informações ou esclarecimentos técnicos necessários para fundamentar seu posicionamento sobre qualquer decisão de competência do Conselho Deliberativo;

II - informações ou esclarecimentos acerca da aplicação dos recursos destinados à execução do Programa.

Parágrafo único. O requerimento será feito por escrito, ou consignado na ata de reunião do Conselho.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 6º. O Conselho Deliberativo do PROVITA PARANÁ, cuja composição encontra-se especificada nos incisos do art. 10 da Lei Estadual no. 14.551/2004, terá a seguinte organização interna:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

Art. 7º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, entre os membros do Conselho, para o mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O Secretário será indicado pelo Presidente, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 8º. Compete ao Presidente:

- I – Representar, judicial e extrajudicialmente, o Conselho Deliberativo do PROVITA PARANÁ;
- II – representar publicamente o Conselho, bem como assinar qualquer documento, requerimento ou outro expediente de comunicação interna e externa, atendendo às deliberações do colegiado, ou no desempenho de atribuições regulares que não dependam de deliberação;
- III – editar e publicar resoluções e demais documentos oficiais;
- IV – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- V – prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Órgãos Públicos ou Membros do Conselho, afetas ao funcionamento do Programa, preservando o sigilo dos casos;
- VI – convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- VII – ordenar providências urgentes para o fiel cumprimento da lei e dos objetivos do programa de Proteção;
- VIII – aprovar, após comunicação da equipe técnica, efetivada nas 24 horas seguintes à medida, a custódia provisória a que se refere o § 3º, do art. 5º, da Lei 9.807/99,

providenciando, diretamente ou por meio da equipe técnica a comunicação imediata aos demais membros do Conselho e ao membro do Ministério Público com atribuição para o caso;
IX - decidir, *ad referendum* do Conselho, pelo ingresso provisório da testemunha no programa, quando a urgência e a gravidade do caso, devidamente fundamentada pela equipe técnica, assim o exigir e em sendo inviável reunir o Conselho, extraordinariamente, no mesmo dia ou dia seguinte;

X - decidir em casos omissos, *ad referendum* do Conselho, quando a urgência da medida o justificar, em sendo inviável aguardar a próxima reunião ordinária e não sendo possível a convocação de reunião extraordinária;

XI – designar conselheiro para atividades externas atinentes às atribuições do colegiado;

XII – aplicar as penalidades previstas neste Regimento;

XIII - cumprir as resoluções do conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo presidente, *ad referendum* do Conselho, deverão ser submetidas à apreciação do colegiado na primeira reunião subsequente.

Art. 9º. Compete ao Vice-presidente:

I – Substituir o Presidente em casos de afastamentos temporários ou impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância;

II – exercer atribuições inerentes à providência, quando ocorrer delegação de competência;

III - assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em atividades pertinentes com o Conselho.

Art. 10. Compete ao Secretário:

I – Coordenar os serviços de secretaria;

II – expedir as convocações do Conselho, elaborar as atas das reuniões e manter atualizados os registros e arquivos de todos os documentos;

III - assumir as atribuições delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Todos os documentos do Conselho Deliberativo ficarão sob os cuidados da equipe técnica.

CAPITULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11. Os membros do Conselho deverão, obrigatoriamente, manter sigilo absoluto sobre as informações e atividades confidenciais relativas ao funcionamento do Programa, mesmo após o término de seus mandatos, jamais revelando dados sobre os usuários e sua situação na proteção, sob pena da aplicação de sanções penal, administrativa e demais cabíveis ao caso.

Art. 12. Os membros do Conselho perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I – Condenação transitada em julgado por crime doloso;
- II – ausência injustificada a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de 01 ano;
- III – conduta pública incompatível com o respeito aos direitos humanos e a cidadania;
- IV – falta de decoro no desempenho de suas atribuições no Conselho.

§ 1º. Sem prejuízo do que dispõe o artigo 18, também perderá o mandato o conselheiro que prestar informações sobre dados pessoais ou localização de pessoas que estejam sob proteção.

§ 2º. Em caso de vacância ou perda do mandato, o suplente assumirá, devendo a instituição ou órgão indicar novo representante no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPITULO V

DAS REUNIÕES

Art. 13. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, solicitado pela Entidade Gestora ou por 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. Das convocações para as reuniões deverá constar a pauta das matérias a serem discutidas.

Art. 14. As reuniões serão instaladas com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

Art. 15. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e sua execução ficará sujeita à disponibilidade financeira.

§ 1º. Compete ao Presidente exercer o voto de desempate.

§ 2º. Os casos de exclusão de Conselheiro serão decididos pelo quorum mínimo de 2/3 do total de Conselheiros titulares.

Art. 16. Os membros do Conselho, ou seus respectivos suplentes, que participarem das reuniões, terão direito a voz e voto, justificando quando não puderem fazê-lo.

Art. 17. As reuniões do Conselho serão lavradas em ata e aprovado o seu conteúdo na próxima reunião designada.

Parágrafo único. As deliberações referentes ao ingresso ou à exclusão de beneficiários do programa constarão em ata e os seus dados sigilosos constarão em documento apartado que será assinado pelo Presidente do Conselho.

Art. 18. Os coordenadores da equipe técnica poderão participar das reuniões do Conselho, limitando-se sua intervenção à apresentação de informes gerais referentes à equipe multidisciplinar, à informação dos resultados das triagens e análises de casos efetuadas, bem como ao fornecimento de outras informações solicitadas por quaisquer dos conselheiros para subsidiar as decisões do conselho deliberativo.

Art. 19. As reuniões do conselho não serão públicas, sendo que somente em casos excepcionais e mediante convite de qualquer conselheiro, contando com a anuência antecipada da maioria dos demais conselheiros, poderá se fazer presente pessoa não integrante do Conselho Deliberativo ou da equipe técnica.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTOS

Art. 20. Todos os pedidos de inclusões e exclusões serão autuados, numerados em ordem cronológica os documentos pertinentes, os pareceres da equipe técnica e do Ministério Público, bem como despachos lançados pelo Presidente ou relator.

Art. 21. Os requisitos de admissibilidade para ingresso e os critérios para a exclusão do programa do beneficiário são exclusivamente os previstos na Lei 9.807/99.

Art. 22. Autuada, a solicitação é imediatamente dirigida/encaminhada ao Presidente que a distribuirá a um Conselheiro titular, designado como relator, obedecida a ordem de nomeação do Decreto Estadual 4461/2005, que apresentará parecer fundamentado do seu voto no prazo máximo de 2 (dois) dias, ficando a seu cargo o relato do caso na reunião designada pelo Presidente para deliberação.

§1º. Estando impedido ou ausente o conselheiro titular da ordem estabelecida no Decreto Estadual 4461/2005, será nomeado relator o imediatamente seguinte.

§ 2º. Na omissão quanto à emissão de parecer no prazo estabelecido, será designado o conselheiro titular seguinte à ordem estabelecida no Decreto Estadual 4461/2005.

§ 3º. As solicitações de ingresso serão recebidas e protocolizadas com numeração seqüencial única, com registro de data e hora, preservado o sigilo dos requerentes na forma da Lei.

Art. 23. Salvo por motivo justificável, a nenhum conselheiro é dado declinar de sua relatoria ou abster-se de votar.

Art. 24. Cabe ao conselheiro relator solicitar informações e/ou diligências complementares junto ao Ministério Público e à equipe técnica.

Art. 25. Posto o pedido em julgamento, o Presidente dará a palavra ao relator que poderá requerer ao coordenador da equipe a exposição do caso, ou fazê-lo diretamente, emitindo desde logo seu voto.

§ 1º. Seguir-se-á a votação na mesma ordem estabelecida pelo Decreto Estadual 4461/2005, salvo pedido justificado de preferência para votar.

§ 2º. Qualquer conselheiro poderá solicitar esclarecimentos ao relator ou à equipe técnica, antes de votar.

Art. 26. O adiamento do julgamento só poderá ocorrer por falta de quorum ou face à necessidade de imprescindível diligência instrutória, devendo-se convocar reunião extraordinária tão logo cumprida.

Art. 27. As decisões são irrecorríveis, devendo ser imediatamente comunicadas aos interessados, especialmente às testemunhas, vítimas e familiares envolvidos, ao membro do Ministério Público com atuação no caso e à autoridade ou pessoa solicitante do ingresso ou exclusão.

CAPITULO VII

ENTIDADE GESTORA

Art. 28. Todas as atribuições do atendimento direto aos usuários ficarão a cargo da Entidade Gestora, através da Equipe Técnica Interdisciplinar, que acatará todas as decisões e deliberações do Conselho.

Art. 29. À Entidade Gestora compete a execução administrativa e financeira do programa, bem como assegurar o suporte operacional do mesmo, observando o disposto nas leis, nos convênios firmados com o Estado e com a União e nas resoluções do Conselho Deliberativo, adotando-se, sempre que não houver contradição com as normas referidas, os parâmetros estabelecidos pela Coordenação Nacional do Programa de Proteção.

Art. 30. A equipe técnica é subordinada, administrativa e financeiramente, à Entidade Gestora, sendo que ambos sujeitam-se operacional e financeiramente, na execução das medidas de segurança, à Coordenação Nacional do Programa de Proteção e ao Conselheiro Deliberativo Estadual.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os casos urgentes poderão ser resolvidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, *ad referendum* deste na próxima reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 32. No exercício do mandato os conselheiros, os dirigentes da entidade gestora e a equipe técnica, sujeitam-se às sanções e penalidades previstas na legislação vigente e, no que couber, neste regimento, quanto à sigilidade das informações que tenham acesso.

Art. 33. O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta fundamentada, subscrita por no mínimo 3 (três) conselheiros, aprovada por 2/3 dos membros do Conselho em reunião convocada especialmente para esse fim, com antecedência de uma semana.

Art. 34. O presente regimento, aprovado em sessão ordinária realizada no dia 1º de junho de 2005, entra em vigor nessa data.

Curitiba, 1º de junho de 2005.

João Carlos Madureira
Presidente do Conselho Deliberativo
PROVITA PARANÁ